



PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 003/2017.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRE-SC E A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, TENDO COMO GESTORAS A ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL – EJESC E A ESCOLA DO LEGISLATIVO FRITZ MÜLLER, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREAMBULO

1.1 PRIMEIRA PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por intermédio da Escola Judiciária Eleitoral Juiz Irineu João da Silva - EJESC, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, 9° Andar, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ n° 05.858.851/0001- 93, e-mail: secretariaexecutiva@tre-sc.jus.br fone/fax: (48) 3251-7434 neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antonio do Rêgo Monteiro Rocha.

1.2 SEGUNDA PARTÍCIPE: CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, por meio da Escola do Legislativo Fritz Müller, com sede na Rua XV de Novembro, n° 55, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-001, e-mail: escoladolegislativo@camarablu.sc.gov.br. fone: (47) 3231-1537, CNPJ n.º 83.184.226/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Marcos da Rosa.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL: Resolução TRE/SC n. 7.928, de 27.05.2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o TRESC e a Câmara Municipal de Blumenau.

2.2. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições signatárias.



CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. As atividades que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste Protocolo de Intenções, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em convênios ou contratos, acordados entre os signatários.

3.2. Os partícipes do presente Protocolo de Intenções propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais (profissionais, pesquisadores, parlamentares e servidores de modo geral), de forma a assegurar parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

3.3. As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades, a liberação de seus técnicos e servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros da mesma natureza), quanto para delas participar.

3.4 Os signatários comprometem-se a contribuir com insumos e materiais destinados às atividades de interesse comum.

3.5 As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

3.6. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivados de suas atividades decorrentes, visando complementar ações e troca de experiências.

3.7. O TRESA e a Câmara Municipal de Blumenau poderão requerer reciprocamente o credenciamento de servidores previamente designados como colaboradores.

3.8. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

3.9. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnico-científicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.



CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES

4.1. As partes assumem as seguintes responsabilidades:

4.1.1 Designar unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas.

4.1.2 Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visitas e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes.

4.1.3 Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte signatária fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento para a adoção das medidas cabíveis.

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento por intermédio de seu representante.

4.1.5 Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento.

4.1.6 Notificar por escrito a existência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de convênios/contratos celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

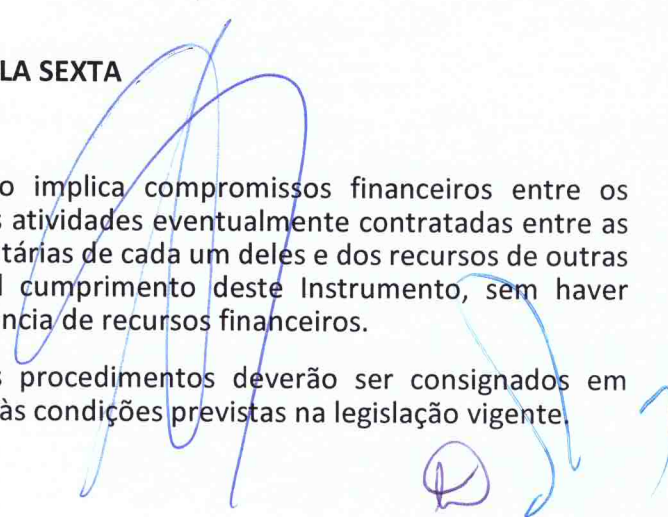
5.1. A execução de contratos ou convênios decorrentes deste Protocolo de Intenções será exercida e fiscalizada por servidor designado pelo órgão contratante ou conveniente, que dará ciência à autoridade que estiver presidindo/dirigindo a respectiva escola acerca das providências adotadas para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

6.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.





CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, conforme preceito inserto no art. 37 da Constituição Federal e nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA DENÚNCIA

9.1. O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte reincidente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

9.2 A eventual denúncia deste Protocolo de Intenções não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1. Fica estabelecido o foro do Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Protocolo de Intenções, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para único fim.

Florianópolis, 17 de abril de 2017. PARTÍCIPES:

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Des. Antonio do Rêgo Monteiro Rocha

Presidente

Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina

Desembargador Jaime Ramos

Diretor

Câmara Municipal de Blumenau

Ver. Marcos da Rosa

Presidente

Escola do Legislativo Fritz Müller

Luciana Dalpasquali

Coordenadora